



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)

Altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado, e amplia o prazo máximo de duração dessa sanção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a competência para a aplicação da sanção disciplinar de inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Art. 2º O inciso I do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

I – duração máxima de setecentos e vinte dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 54 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. As sanções previstas no art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento, após regular procedimento disciplinar.” (NR)

Art. 4º O art. 60 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar, de forma motivada, o isolamento preventivo ou a inclusão preventiva do faltoso no regime disciplinar diferenciado, pelo prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis



por igual período no caso de inclusão preventiva no regime disciplinar diferenciado, no interesse da disciplina e da averiguação do fato.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é uma ferramenta importantíssima no combate ao crime organizado. Afinal, os presos submetidos a esse regime ficam praticamente isolados, o que dificulta bastante a emanção de ordens de dentro do presídio.

Todavia, durante a diligência que esta CPI realizou no Estado de São Paulo (onde, aliás, existe a única unidade prisional destinada exclusivamente aos presos sujeitos ao regime disciplinar diferenciado), constatou-se que a maioria das celas destinadas a esse regime estão vazias, em face da dificuldade que se tem encontrado para encaminhar os presos para o RDD.

Não fosse só, entendemos que os diretores dos presídios, por possuírem contato mais próximo com os presos, são os mais qualificados para aplicar essa sanção disciplinar. Além disso, como ferramenta de combate ao crime organizado, a inclusão no RDD tem que ser célere, sob pena de não se conseguir quebrar ou dificultar, de forma eficiente, as cadeias de comando.

O prazo para a permanência no RDD também deve ser ampliado, para garantir uma maior eficácia da medida.

É com esse intuito que apresentamos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente

Deputado SÉRGIO BRITO
Relator